



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO Nº: E-03/1.300.350/1995

INTERESSADO: ELIANE DE CARVALHO PAULO

PARECER CEE Nº 036/2009

Responde a consulta da Diretoria de Direitos e Vantagens - E/DRDV acerca do aproveitamento de curso pós-graduação em Gestão Educacional.

HISTÓRICO

Autuado pela funcionário estadual, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Eliane de Carvalho Paulo, o processo em causa chegou a este CEE em 2007, vindo da DRDV-Diretoria de Direitos e Vantagens, solicitando informação acerca do Curso de pós-graduação da referida servidora, tendo em vista o enquadramento funcional, e conseqüentes prerrogativas de direito.

A servidora é Professor(a) Assistente de Administração Educacional I, no nível C, de acordo com a Lei Estadual 1.614/90, e apresenta um Certificado expedido pelo "Centro Universitário Geraldo di Biase", nos termos da Resolução nº 01 de 03/04/2001 do CNE/CES" outorgando à professora o título de Especialista em Gestão Educacional, Área do Conhecimento: Ciências Humanas em nível de pós-graduação "lato sensu". No verso do documento constam as disciplinas cursadas, com respectivas cargas horárias, com total de 360 h/a, título da monografia "Planejamento Participativo na Comunidade X: possibilidades e limitações", comissão julgadora, comissão julgadora, e grau obtido: 10,00 (dez). A relação dos professores é acompanhada da titulação, observando-se que de dez, seis são mestres. Cumpridas, portanto, as formalidades exigidas pela Resolução CNE/CES 01/2001, que trata dos Cursos de Especialização.

VOTO DA RELATORA

A professora graduada em pedagogia, com cargos de Coordenação, Direção adjunta (subdiretoria) e Direção de unidade escolar, já enquadrada como professora Assistente de Administração, especificamente administração Educacional, escolheu um curso – Gestão Educacional – absolutamente adequado ao aperfeiçoamento suas funções. Assim sendo, sou pela pertinência do aproveitamento do curso em questão.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto da Relatora.
Rio de Janeiro, 17 de março de 2009.

Lourenço César Carline – Presidente
Maria Luíza Guimarães Marques – Relatora
José Luiz Rangel Sampaio Fernandes
Luiz Henrique Mansur Barbosa
Nival Nunes de Almeida
Paulo de Arruda D'Elboux

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.
Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 07 de abril de 2009.

Paulo Alcântara Gomes
Presidente